

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E FITNESS CAFÉ LANCHONETE EIRELI - ME.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED], nomeado através do Decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2022, doravante denominada **URBES e FITNESS CAFÉ LANCHONETE EIRELI - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, Avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes, nº 2015, anexo A, além Ponte, CEP 18013-280, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.518.252/0001-81, Inscrição Estadual nº 669.655.730.113, neste ato representada por Claudia Mara Derio, [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si firmado o presente contrato, nos termos a seguir delineados:

1. Fica o contrato nº 38/18, que tem por objeto a Permissão Onerosa de Uso para Instalação e Exploração Comercial do módulo 1B, nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antônio, localizado a Avenida Afonso Vergueiro, nº 855, celebrado entre as partes em 26 de novembro de 2018, **prorrogado em caráter excepcional por 06 (seis) meses**, a contar em 26 de novembro de 2023, com vencimento previsto para 25 de maio de 2024, com possibilidade de rescisão a qualquer tempo, assim que finalizado novo procedimento licitatório, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8666/93 c/c artigo 91, § 3º da Lei Federal nº 13.303/16.

2. Fica também **incluído** no presente ajuste as cláusulas que tratam da Lei Anticorrupção e da proteção de dados pessoais sensíveis, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), passando a vigorar as alterações mencionadas com as seguintes redações:

“CLÁUSULA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

9.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

9.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

9.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

9.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento por quaisquer das PARTES será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada.

9.4 As PARTES declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar uma a outra, sem demora injustificada caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção."

“CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória”.

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 38/18, bem como as cláusulas e os itens subsequentes passam a ser renumerados automaticamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



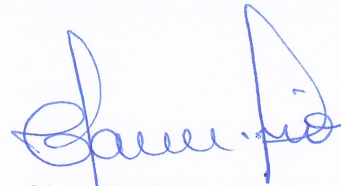
Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

Sorocaba, 24 NOV. 2023




Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

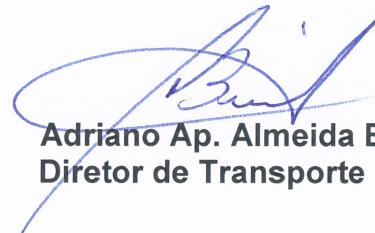


Claudia Mara Derio
Fitness Café Lanchonete Eireli-ME

Testemunhas:



Marlene Manoel da Silva Leite
Diretora Administrativa e Financeira



Adriano Ap. Almeida Brasil
Diretor de Transporte Urbano

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO II - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

PERMISSIONÁRIA: FITNESS CAFÉ LANCHONETE EIRELI - ME

CONTRATO Nº 38/18

OBJETO: Permissão Onerosa de Uso para Instalação e Exploração Comercial do módulo 1B, nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antônio, localizado a Avenida Afonso Vergueiro, nº 855.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 24 NOV. 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome:** Sergio David Rosumek Barreto**Cargo:** Diretor Presidente**CPF:** [REDACTED]**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:****Nome:** Luiz Alberto Fioravante**Cargo:** Diretor Presidente**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** Não pertence ao quadro de funcionários da URBES desde 06/09/19.**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pela PERMITENTE:****Nome:** Sergio David Rosumek Barreto**Cargo:** Diretor Presidente**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____**Pela PERMISSONÁRIA:****Nome:** Claudia Mara Derio**Cargo:** Administradora**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**Nome:** Sergio David Rosumek Barreto**Cargo:** Diretor Presidente**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____
**GESTOR(ES) DO CONTRATO:****Nome:** Rinaldo Carvalho Novaes**Cargo:** Gerente de Fiscalização do Transporte Urbano**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____
**DEMAIS RESPONSÁVEIS:****Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e fiscalização do contrato.**Nome:** Rinaldo Carvalho Novaes**Cargo:** Gerente de Fiscalização do Transporte Urbano**CPF:** [REDACTED]**Assinatura:** _____




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sergio David Rosumek Barreto**, CPF [REDACTED], atesto que na data de **24/10/2023 às 16:27:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

ANEXO III- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

PERMISSIONÁRIA: FITNESS CAFÉ LANCHONETE EIRELI - ME

CNPJ Nº: 09.518.252/0001-81

CONTRATO Nº 38/18

OBJETO: Permissão Onerosa de Uso para Instalação e Exploração Comercial do módulo 1B, nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antônio, localizado a Avenida Afonso Vergueiro, nº 855.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de novembro de 2018.

VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO: 26/11/18 a 25/05/24

VALOR: R\$ 20.960,22 (vinte mil, novecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) / 6 meses.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados .

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 24 NOV. 2023



Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente